



Comissão Especial
Parecer n.º 002/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.026236.11.7

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Voando Alto Ltda ME**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.026236.11.7 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Voando Alto Ltda ME, localizada à Rua Doutor Pereira Neto, n.º 2011 e 2017, Bairro Cavalhada, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Registro de Imóveis e Contrato de Locação Comercial de imóvel (fls. 05-10);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto a SMED (fl. 11);
- 2.5 Contrato social e alterações do contrato social (fls. 12-27);
- 2.6 Alvará da Secretaria Municipal da Saúde, com validade até 22/09/2011 (fl. 28);
- 2.7 Alvará de licença para localização e funcionamento da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, (fl. 29);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 30);
- 2.9 Certidões Conjuntas Positiva com efeitos de Negativas de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, (fl. 106);

- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal válida até 29/11/2011 (fl. 32);
- 2.11 Certidões Negativas de Débito e Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 107);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 34-57);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 58-70);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 71-74) e Projeto para a Habilitação dos Educadores (fl. 75);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas com projeto de Plano de Prevenção Contra Incêndio-PPCI (fls. 76-78);
- 2.16 Fichas de Verificação *in loco* da organização e funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls. 79-102).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 15 de julho de 2011 com Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal com validade até 29 de novembro de 2011. Acessado o sistema para emissão de nova certidão consta apenas a certidão com data expirada;

3.2 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em itens: 1-Dados de Identificação; 2-Introdução; 3-Histórico da Escola; 4-Diagnóstico; 5-Concepção da Escola; 6-Espaço Físico; 7-Organização dos grupos etários; 8-Planejamento Pedagógico; 9-O desenvolvimento da criança de zero a cinco anos; 10-Proposta Pedagógica; 11-Atuação de professor no processo de ensino; 12-Avaliação; 13-Referências. No Histórico a escola escreve sua trajetória desde sua fundação e aponta seus principais marcos até 2011. Registra como Concepção de Escola a “[...] formação integral do ser humano, valorizando suas competências e habilidades no seu crescimento individual, pois é no espaço acolhedor e lúdico que se possibilita o desenvolvimento e o gosto pelas múltiplas dimensões do conhecimento, ampliando a visão de mundo, também, através da socialização da cultura e humanização das relações. Desenvolvem-se processos pedagógicos que fortaleçam a responsabilidade de educadores e crianças na compreensão e problematização do conhecimento como desafio a ser perseguido.” (fls. 42-43) Cita também o Referencial Curricular Nacional (MEC, 1998) como indicador da organização da prática da educação infantil. Na organização dos grupos etários a escola apresenta a distribuição dos grupos em “**níveis de ensino**” (fl. 45), termo inadequado para a educação infantil. [grifo nosso] No item planejamento pedagógico aponta que este é organizado “[...] pela pedagoga, professoras e educadoras assistentes” (fl.47) No item proposta pedagógica informa que adota a pedagogia de projetos e que se fundamenta em uma concepção construtivista. A entrega da avaliação aos pais é semestral sendo o registro em formato de parecer descriptivo. No documento encontramos citações que não constam nas referências. Nos meses de janeiro e

fevereiro ocorre o projeto verão, período em que há o rodízio de férias dos educadores. Resta dúvida quanto ao atendimento da relação adulto/criança neste período;

3.3 No Regimento Escolar constam os seguintes itens: 1-Dados de Identificação; 2-Fins e Objetivos da Instituição; 3-Organização da Educação Infantil; 4-Objetivos e Organização da Ação Educativa; 5-Gestão da Instituição de Educação; 6-Princípios de Convivência; 7-Avaliação; 8-Matrícula, Transferência e Cancelamento; 9-Disposições Gerais. Na Organização da Educação Infantil a escola declara organizar os grupos etários do seguinte modo: Pré-Maternal, Maternal 1 A; Maternal 1 B; Maternal 2; Nível 1 e Nível 2. (fl. 62) Registra o horário de atendimento das 7 horas às 19 horas, com atendimento em turno integral e parcial. No item Gestão da Instituição de Educação explicita a estrutura da organização da escola e da equipe multiprofissional, do oferecimento das aulas de educação física, língua inglesa e música, bem como da periodicidade de realização e do planejamento destas atividades. No item Princípios de Convivência a escola faz distinção entre as normas e as regras. A primeira “como forma de organização da vida escolar”, atribuída a responsabilidade de construção da mesma à escola e à família e a segunda, construída e planejada pelos educadores com suas turmas de trabalho. Quando refere-se a **omissão e transgressão** de Direitos das crianças explicita “[...] serão considerados também o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto próprio de cada categoria ouvindo autoridade competente.” (fl. 67) [grifo nosso] O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seus artigos sobre a proteção à crianças e adolescentes devendo ser aplicado quando da infração de Direitos;

3.4 Nas Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação relatam as condições das salas de atividades e registram que a sala de atividade do nível 1 serve de passagem para a sala do nível 2. A metragem desta sala encontra-se em desacordo com a legislação vigente que dispõe sobre a matéria. Quanto aos sanitários não existem chuveirinhos na proporção determinada pela L.C 544/06. O Relatório de Verificação registra que a instituição foi alertada para providenciar estas adequações. Em análise as Fichas de Verificação, foi constatada pela Comissão Especial a ausência de berços ou colchonetes nas salas de atividades sendo que a escola mantém crianças em turno integral. O Relatório expressa ainda que o prédio 2011 é próprio e o prédio 2017 é alugado, bem como que “A escola não possui Alvará de PPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros, uma vez que o projeto arquitetônico aprovado junto a SMOV ainda não foi executado. Na verificação *in loco*, observou-se a disposição de extintores de incêndio nos dois pavimentos da instituição.” (fl. 100) O inciso VIII do artigo 19 da Resolução n.º003/2001 do CME/PoA exige: “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança;” e o parágrafo 1º do artigo 20 determina: “O prédio deve estar adequado ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação vigente;”. No quadro de profissionais vinculados à instituição apenas uma educadora inicia suas atividades às 7h, restando dúvida se neste primeiro horário está assegurada a relação criança/adulto exigida pela legislação vigente. Além disso, não se identifica quem permanece com as crianças no intervalo dos educadores da turma do Pré- Maternal, das 12h às 13h;

3.5 No Projeto de formação continuada a escola informa: objetivos, periodicidade, locais e estratégias. A escola apresenta Projeto de Habilitação de educadores.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.026236.11.7, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil Voando Alto Ltda ME, no município de Porto Alegre. Aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Instituição:

5.1 Providencie a colocação de chuveirinho de forma a atender as exigências da Lei Complementar n.º 544/06;

5.2 Providencie berços e/ou colchonetes de forma a contemplar o que dispõe a Portaria 172/2005 que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”;

5.3 Encaminhe, imediatamente, a renovação do Alvará de Saúde e comprove junto a Administradora do Sistema até o final de abril de 2012;

5.4 Encaminhe, até o final de abril de 2012, à Administradora do Sistema Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal atualizada;

5.5 Garanta na organização dos grupos, a relação criança/adulto, bem como o acompanhamento de um adulto durante todo o espaço de tempo em que as crianças permanecerem na instituição, incluindo o período do Projeto de Verão, conforme o disposto na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, artigo 16, alíneas e parágrafo 6º;

5.6 Atenda, em caso de substituição de educadores, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.7 Quando da renovação de autorização de funcionamento revise no PPP e no Regimento Escolar:

5.7.1 A organização da educação infantil em níveis de ensino sendo coerente com a concepção de escola infantil;

5.7.2 Reformule a redação expressa nos Princípios de Convivência de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o disposto nos artigos 5º, 6º e 70;

5.7.3 Correções de linguagem, normas ortográficas, regras da ABNT e apresente as referências dos autores citados nos documentos.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Verifique a atualização e existência de adendo de renovação ao contrato de locação;

6.2 Verifique e supervisione o processo de renovação do Alvará da Saúde, devidamente acompanhado do PPCI, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3 Acompanhe a adequação da sala de atividades do nível 1 e 2 no que se refere ao seu uso como passagem e a metragem espaço físico/criança, já alertados por ocasião da Verificação *in loco*;

6.4 Verifique e acompanhe o atendimento da relação adulto/criança durante todo o período de funcionamento da escola conforme recomendação do item 5.5 deste Parecer;

6.5 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido sistema, observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2012.

Comissão Especial

Glauco Marcelo Aguilar Dias – Relator

João Luiz Stein Steinbach
Loreny Beatriz dos Santos
Marly Freitas Cambraia
Rodolfo Fuchs dos Santos

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 05 janeiro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação